

## TÍTULO II - DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE QUALIFICAÇÃO TERRITORIAL E URBANÍSTICA

Art. 13. Constituem estratégias de Desenvolvimento e de Qualificação Territorial e Urbanística do Município:

- I. estratégia de promoção do desenvolvimento econômico e rural;
- II. estratégia de melhoria do sistema viário e da mobilidade urbana;
- III. estratégia de promoção das condições de saúde;
- IV. estratégia de qualificação e implantação de equipamentos comunitários;
- V. estratégia de melhoria da infra-estrutura e saneamento;
- VI. estratégia de ordenamento do uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. As estratégias são compostas por objetivos específicos, programas e ações, que têm como fim alcançar os objetivos gerais da política territorial municipal, definidos no artigo 5º.

### CAPÍTULO I - DA ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL

Art. 14. Constituem objetivos da estratégia de desenvolvimento econômico e rural:

- I. desenvolver e fomentar a vocação agrícola e demais atividades rurais visando o aumento da produção e a agregação de valor ao produto;
- II. incentivar e ampliar a produção agroindustrial e industrial compatível com a vocação rural e as características ambientais do Município;
- III. promover o desenvolvimento do turismo local baseado na exploração equilibrada e sustentável do potencial humano, natural e histórico do território municipal;
- IV. valorizar e fortalecer o comércio local.

### SEÇÃO I - PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

Art. 15. Constituem objetivos específicos do Programa de divulgação e promoção dos atrativos turísticos do Município:

- I. implantar política de planejamento do turismo integrada com a região;
- II. promover a divulgação dos atrativos naturais, culturais e históricos do território municipal na região e além dela;
- III. possibilitar as condições de acesso qualificado aos atrativos naturais, culturais e históricos do Município pela população e pelos turistas.

Art. 16. Para atingir os objetivos específicos do programa de divulgação e promoção dos atrativos turísticos do Município, o Poder Público Municipal promoverá:

- I. a criação de uma secretaria de turismo municipal;
- II. a implantação de plano de turismo com o envolvimento de agentes locais, organizado e planejado dentro de um contexto regional;
- III. o apoio aos proprietários rurais que desejem investir em atividades de exploração

- do turismo cultural, rural, entre outras modalidades de turismo;
- IV.a promoção de parcerias com instituições para fomentar o turismo municipal através de intercâmbios estudantis e culturais com outros municípios, regiões e países;
- V.o fortalecimento dos programas e projetos existentes de valorização da produção artesanal local e a promoção de festas típicas para divulgação dos produtos e da cultura local;
- VI.o resgate histórico de caminhos e trilhas existentes no Município e região;
- VII.a consolidação da marca territorial dos produtos fabricados no Município;
- VIII.os investimentos na área de propaganda e marketing do turismo local;
- IX.a implantação de infra-estrutura para o turismo local, com:
- a) a melhoria e a comunicação visual informativa dos acessos das localidades, dos atrativos e dos serviços;
  - b) a instalação do Portal Turístico do Município,
  - c) a reativação, promoção e manutenção do Parque de Exposições;
  - d) a implantação de equipamentos públicos de acesso à água termomineral, mediante convênios ou parcerias;
  - e) a adequação do patrimônio às atividades turísticas.
- X.a concessão de incentivos fiscais às edificações que remetam suas características à cultura germânica.

## SEÇÃO II - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL

Art. 17. Constituem objetivos específicos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo Rural:

- I.planejar e impulsionar o turismo rural, a partir da qualificação dos recursos humanos e físicos disponíveis;
- II.apoiar e orientar os investimentos em infra-estrutura mínima de apoio para o turismo.

Art. 18. Para atingir os objetivos específicos do programa de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo Rural, o Poder Público Municipal promoverá:

- I.parcerias com entidades educacionais e profissionais para ofertar cursos de empreendedorismo, profissionalizantes, de aperfeiçoamento e de capacitação para os proprietários rurais interessados em investir na atividade turística rural;
- II.parcerias com prefeituras, secretarias ou demais entidades promotoras de intercâmbio cultural, profissional e/ ou industrial em nível regional, nacional ou internacional com vistas à troca de experiências;
- III.orientação e acesso às linhas de crédito ao pequeno e médio proprietário e aos empreendedores dos setores envolvidos com o turismo rural e derivados;
- IV.incentivo à exploração de atividades agrícolas e produtivas já existentes como

atrativos turísticos (produção de vinho, produtos coloniais, entre outros);

V.apoio às atividades em prol do desenvolvimento turístico rural, desenvolvidas por Organizações Não Governamentais (ONG) ou entidades institucionais de comprovada competência;

VI.fontes alternativas de financiamento e de apoio para melhorias na infra -estrutura de suporte às atividades turísticas do meio rural, como acessos, abastecimento de água, fornecimento de energia, esgotamento sanitário, comunicação, entre outros.

Art. 19. A prioridade de implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo Rural dar-se-á na Macrozona Rural e na Macrozona do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

### SEÇÃO III - PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO

Art. 20. Constituem objetivos específicos do Programa de Incentivo e Apoio à Industrialização:

I.apoiar, incentivar e atrair novos empreendimentos industriais e agroindustriais compatíveis com a vocação local e com as características ambientais do município;

II.fomentar a produção industrial e agroindustrial existente desde que compatível com a vocação local e com as características ambientais do município.

Art. 21. Para atingir os objetivos específicos do Programa de Incentivo e Apoio à Industrialização, o Poder Público Municipal promoverá:

I.a implantação de áreas industriais municipais;

II.estratégias para a atração de atividades industriais, avaliados os custos e benefícios financeiros, sociais e ambientais;

III.a melhoria dos acessos às áreas industriais;

IV.a promoção de parceiras para a implantação de infra -estrutura nas áreas rurais para a instalação de indústrias;

V.a regulação, orientação e fiscalização das atividades de extração dos recursos minerais em território municipal.

Art. 22. A prioridade de implementação do Programa de Incentivo e Apoio à Industrialização dar-se-á na Zona Industrial e na Macrozona Rural.

### SEÇÃO IV - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL E ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 23. Constituem objetivos específicos do Programa de Estruturação da Produção Rural e Atividades Econômicas:

I.criar incentivos para a permanência do produtor rural;

II.promover o planejamento participativo da produção agrícola municipal;

III.promover a orientação técnica para o planejamento agrícola municipal;

IV.estruturar a administração municipal para melhor apoiar o produtor rural.

Art. 24. Para atingir os objetivos específicos do Programa de Estruturação da Produção Rural e Atividades Econômicas, o Poder Público Municipal promoverá:

- I. orientação e utilização racional dos recursos naturais de forma sustentável, incentivando a cooperação da comunidade na preservação do meio ambiente;
- II. promoção e incentivo à geração, adaptação e adoção de tecnologias e práticas de gerenciamento da produção eficientes e adequadas;
- III. elaboração e implantação de Plano Municipal de Desenvolvimento Agrícola;
- IV. criação da secretaria da agricultura;
- V. promoção de feiras e festas para divulgação e comercialização de produtos locais;
- VI. apoio ao cooperativismo e associativismo agrícola;
- VII. incentivo à associação de apicultores e de outras atividades;
- VIII. promoção de estratégias para agregar valor à produção rural;
- IX. parcerias com instituições que atuam na área de promoção do desenvolvimento rural;
- X. apoio e facilidades para o escoamento da produção e da comercialização no mercado consumidor;
- XI. alternativas de comunicação para os agricultores;
- XII. corpo de técnicos capacitados no campo;
- XIII. incentivo à produção rural familiar;
- XIV. acesso do agricultor às políticas de crédito para a compra da habitação rural e/ou propriedade agricultável;
- XV. a capacitação dos agricultores para a geração de renda alternativa;
- XVI. a adequada orientação técnica ao agricultor quanto às práticas tradicionais nocivas à produção agrícola e ao meio ambiente;
- XVII. parcerias para potencialização do projeto Microbacias;
- XVIII. fomento às cooperativas de crédito dirigido ao trabalhador rural;
- XIX. alternativas de acesso ou incentivo à aquisição de maquinário agrícola;
- XX. a formação agrícola dos jovens;
- XXI. incentivos ao manejo sustentável.

Art. 25. A prioridade de implementação do Programa de Estruturação da Produção Rural e Atividades Econômicas dar-se-á na Macrozona Rural e na Macrozona do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

## CAPITULO II - ESTRATÉGIA DE MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE URBANA

Art. 26. Constituem objetivos da estratégia de melhoria do sistema viário e da mobilidade urbana:

- I. promover a integração do sistema viário municipal, estadual e federal;

- II.promover o planejamento do sistema viário municipal visando a funcionalidade, ordenamento e segurança da circulação municipal;
- III.promover a melhoria do sistema viário quanto à acessibilidade das localidades, à sinalização, à manutenção e, principalmente, à pavimentação das vias;
- IV.implantar sistema de mobilidade alternativa para pedestres e ciclistas;
- V.fomentar o sistema de transporte coletivo.

## SEÇÃO I - DA MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO

### SUBSEÇÃO I - PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO E MELHORIAS DAS VIAS MUNICIPAIS

Art. 27. Constituem objetivos específicos do Programa de Pavimentação e Melhorias das Vias Municipais:

- I.promover a pavimentação das vias a partir da hierarquia proposta;
- II.promover as melhorias pontuais necessárias no sistema viário existente.

Art. 28. Para atingir os objetivos específicos do Programa de Pavimentação e Melhorias das Vias Municipais, o Poder Público Municipal promoverá:

- I.padronização e pavimentação das estradas municipais, segundo a hierarquia proposta nesta Lei e priorizando:
  - a) Santa Isabel;
  - b) Canto dos Kraus;
  - c) Santa Cruz da Figueira, o lado sul do Rio Cubatão;
  - d) Vargem Grande, Canto da Amizade, Imbiras, via da ponte até trevo da Rua Pref. Germano José Steinbach;
- II.soluções para as pontes baixas e estreitas do município;
- III.construção de ponte mais alta em Vargem Grande;
- IV.comunicação visual para identificação das localidades e das ruas;
- V.implantação da sinalização de trânsito;
- VI.implantação da iluminação pública.

### SUBSEÇÃO II - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO E ADEQUAÇÃO DOS ACESSOS RODOVIÁRIOS

Art. 29. Constituem objetivos específicos do Programa de Planejamento do Sistema Viário e Adequação de Acessos Rodoviários:

- I.adequar os acessos rodoviários às localidades do município mediante parcerias técnico-financeiras;
- II.promover a funcionalidade do sistema viário mediante a implantação da hierarquia viária proposta;
- VII.orientar a criação de novas vias, seja pelo Poder Público, seja pela iniciativa privada, de forma a facilitar o deslocamento no Município e garantir a integração entre as diversas regiões do território;

- III. facilitar o escoamento da produção agrícola e industrial;
- IV. melhorar os deslocamentos viários no município, garantindo a segurança dos seus usuários.

Art. 30. Para atingir os objetivos específicos do Programa de Planejamento do Sistema Viário e Adequação dos Acessos Rodoviários, o Poder Público Municipal promoverá:

- I. iniciativas para a implantação da iluminação do trevo de Águas Mornas;
- II. iniciativas para melhorias no trevo de acesso a Vargem Grande e a Loeffelscheidt;
- III. estudos de viabilidade para a implantação da ponte de acesso à Vargem Grande;
- IV. implantação do acesso do Canto dos Krauss para a Fazenda Sacramento II;
- V. implantação de trevo de acesso na BR-282 para as localidades de Vargem Grande, de Santa Cruz, de Santa Isabel;
- VI. a padronização das dimensões das estradas municipais de acordo com a hierarquia viária proposta nesta Lei;
- VII. estudos com vistas à implantação de rotas seguras para o transporte escolar e transporte coletivo;
- VIII. alternativas para a implantação de estacionamento comercial;
- IX. viabilidade para implantação dos trevos de acesso na BR-282 para acessar as localidades.

## SEÇÃO II – DA MOBILIDADE URBANA E RURAL

Art. 31. A política de mobilidade, instrumento da política de desenvolvimento territorial, se refere à facilidade de deslocamentos de pessoas e bens no território do Município.

Art. 32. Os princípios da política de mobilidade são:

- I. acessibilidade urbana como direito universal;
- II. garantia de acesso dos cidadãos ao transporte coletivo urbano;
- III. eficiência e eficácia na prestação dos serviços de transporte coletivo;
- IV. contribuição ao desenvolvimento sustentável da cidade;
- V. transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação dos serviços de transporte e da política de mobilidade urbana;
- VI. justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte urbano;
- VII. equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros.

Art. 33. As diretrizes da política de mobilidade devem estar integradas com as demais políticas, em especial no que diz respeito:

- I. à integração com a política de uso e controle do solo urbano;

- II.à diversidade e complementaridade entre os serviços e modos de transportes urbanos;
- III.à minimização dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e bens;
- IV.à inclusão social;
- V.ao incentivo ao desenvolvimento tecnológico e ao uso de energias renováveis e não poluentes;
- VI.à priorização de projetos, para o transporte a pé, de bicicleta e para o transporte coletivo, estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

Art. 34. São atribuições do Município quanto à política de mobilidade:

- I.planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transportes urbanos;
- II.prestar, direta ou indiretamente, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;
- III.ampliar a acessibilidade, adequando os espaços públicos e a frota do transporte público às pessoas com mobilidade reduzida, sejam idosos, crianças, ou portadores de deficiência física;
- IV.priorizar a circulação de pedestres, preservando -os, sempre que possível, do tráfego intenso de veículos;
- V.reservar áreas para meios de transporte não motorizados, especialmente pela construção de ciclovias e ciclo faixas;
- VI.capacitar e educar continuamente pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município;
- VII.implantar incentivos financeiros e fiscais para a efetivação dos princípios e diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. O Município, isoladamente ou associado a outros Municípios da região em consórcio público, poderá instituir fundo especial com a finalidade de custear a operação e os investimentos em infra-estrutura, necessários à universalização do acesso aos serviços de transporte coletivo público, podendo, inclusive, utilizar os recursos do fundo como garantia em operações de crédito para o financiamento dos investimentos.

#### SUBSEÇÃO I - PROGRAMA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Art. 35. Constituem objetivos específicos do Programa de Mobilidade e Acessibilidade:

- I.planejamento da mobilidade e acessibilidade no território municipal;
- II.integração da gestão do uso do solo com a mobilidade urbana;
- III.priorização de projetos para o transporte a pé, de bicicleta e para o transporte coletivo, estruturadores do território e indutores do desenvolvimento territorial integrado;
- IV.contribuição ao desenvolvimento sustentável do Município;
- V.direito à acessibilidade urbana.

Art. 36. Para atingir os objetivos específicos do Programa de Mobilidade e Acessibilidade, o Poder Público Municipal promoverá:

- I. quanto ao sistema de mobilidade urbana:
  - a) a busca de parcerias para a implantação de sistema de ciclovias e passeios acessíveis;
  - b) o planejamento, detalhamento, aperfeiçoamento, manutenção e contínua ampliação dos percursos alternativos para pedestres e ciclistas;
  - c) a ampliação da acessibilidade, adequando os espaços públicos, o transporte público e o sistema viário às pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência física, segundo as normas de acessibilidade (NBR 9050 ou equivalente);
  - d) a qualificação da paisagem e da ambiência com a arborização das rotas do sistema de ciclovias e passeios.
- II. quanto ao sistema de transporte rodoviário e urbano:
  - a) a compatibilidade e complementariedade do transporte coletivo com demais alternativas de locomoção (ciclovias, passeios entre outros);
  - b) prestar, direta ou indiretamente, os serviços de transporte público coletivo urbano, de caráter essencial;
  - c) estabelecer parcerias e alternativas técnico-financeiras para implantação do sistema de transporte coletivo, visando:
    1. o incremento das linhas e horários do transporte coletivo principalmente para I e II Linha;
    2. a oferta de linhas circulares interligando comunidades do município;
    3. a oferta de linha de ônibus para Loeffelscheidt;
    4. a diminuição de custos das tarifas de ônibus para as curtas distâncias;
    5. a oferta de linhas e horários para transporte coletivo noturno;
    6. a construção de abrigos para os pontos de ônibus.
  - d) a implantação do Terminal Urbano Integrado;
  - e) a implantação do Terminal Rodoviário Integrado.

### CAPÍTULO III - ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

Art. 37. Constituem objetivos da Estratégia de Promoção das Condições de Saúde:

- I. melhorar a qualidade do atendimento à saúde nas unidades e programas já existentes;
- II. facilitar o acesso da população aos tratamentos de saúde preventiva e curativa.

## SEÇÃO I - PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art. 38. Constitui objetivo específico do Programa de Melhoria da Qualidade do Atendimento à Saúde a melhoria do atendimento à população quanto aos serviços e aos equipamentos de saúde disponíveis.

Art. 39. Para atingir o objetivo específico do Programa de Melhoria da Qualidade do Atendimento a Saúde, o Poder Público Municipal promoverá:

- I.a ampliação dos dias e horários para marcação de consultas e atendimento médico e odontológico, em especial no posto de Santa Cruz da Figueira;
- II.a contratação por concurso público de profissionais especialistas (psiquiatra, oftalmologista, técnico em radiologia, odontólogo, etc.);
- III.a criação de programas que incentivem a permanência do profissional da saúde nos postos de atendimento;
- IV.a garantia do fornecimento dos remédios de uso contínuo;
- V.a manutenção dos bons convênios de saúde entre a prefeitura e as clínicas particulares.

## CAPÍTULO IV - ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

Art. 41. Constituem objetivos da Estratégia de Implantação de Equipamentos Comunitários essenciais ao Desenvolvimento Social e Econômico:

- I.promover a implantação e a qualificação das áreas verdes de uso público e de lazer;
- II.possibilitar a implantação e a qualificação de equipamentos comunitários essenciais ao desenvolvimento social e econômico.

## SEÇÃO I - PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES DE USO PÚBLICO E QUALIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

Art. 42. Constituem objetivos específicos do Programa de Implantação do Sistema de Áreas Verdes de Uso Público e Qualificação das Áreas de esporte, lazer e cultura:

- I.planejar e qualificar o sistema de áreas verdes de uso público com vistas à democratização do acesso da população;
- II.promover a efetiva oferta, usufruto e manutenção dos equipamentos existentes.

Art. 43. Para atingir os objetivos do Programa de Implantação do Sistema de Áreas Verdes de Uso Público e Qualificação das Áreas de Esporte, Lazer e Cultura, o Poder Público promoverá:

- I.a implantação prioritária de áreas verdes de uso público e equipamentos de lazer, esporte e cultura nas áreas de maior concentração populacional e/ ou socialmente frágeis;
- II.a democratização do acesso aos equipamentos comunitários que se concentram no eixo urbano;
- III.a implantação de equipamento que possibilite acesso público à água mineral;
- IV.a implantação de praça pública na localidade de Fazenda de Lourdes;
- V.a implantação de praça de lazer e recreação em Sta Cruz e Vargem Grande;
- VI.a manutenção da praça de esportes em Santa Isabel;
- VII.o incremento das opções de lazer para os jovens;
- VIII.a manutenção e reabertura do ginásio de esportes da igreja da Vargem Grande ao público;
- IX.a implantação de campo de futebol e praça esportiva na sede;
- X.a implantação de ginásio de esportes em Santa Cruz Figueira para incentivar os campeonatos de futebol;
- XI.a manutenção da quadra da escola da Vargem Grande;
- XII.a manutenção dos campos de futebol do município;
- XIII.a promoção de políticas de incentivo à prática de esportes;
- XIV.a busca de parceiras para a implantação de equipamentos de lazer e áreas verdes de uso público;
- XV.a implantação de ciclovias nas áreas verdes de uso público.

## SEÇÃO II - PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Art. 44. Constitui objetivo específico do Programa de Implantação de Equipamentos Comunitários suprir a carência de equipamentos comunitários essenciais ao Desenvolvimento Social e Econômico.

Art. 45. Para atingir os objetivos do Programa de Implantação de Equipamentos Comunitários, o Poder Público promoverá:

- I.a viabilização e implantação do cemitério municipal;
- II.a construção de casa mortuária na sede;
- III.a implantação de abatedouro municipal;
- IV.a implantação de escola agrícola mediante parcerias e convênios;
- V.a ampliação da estrutura física da rede de ensino local;
- VI.o incentivo a implantação de posto de entrega de correspondência na Vargem Grande;
- VII.o incremento da oferta de equipamentos de assistência à criança e à mulher (postos de saúde, creches, parques infantis, entre outros) preferencialmente nas áreas de maior fragilidade social (Canto dos Lofi, Canto dos Krauss, Canto dos Hermes, Loeffelscheidt) e nas áreas de maior concentração de mulheres responsáveis por domicílio (perímetro urbano).

VIII.a reserva de terras e estudos para implantação de Terminal de Transporte Urbano e Rodoviário;

IX.a reserva de terras para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto.

### SEÇÃO III - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL

Art. 46. Constituem objetivos específicos do programa de preservação do patrimônio histórico, cultural e natural:

I.promover e viabilizar a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município;

II.promover a educação patrimonial.

Art. 47. Para atingir os objetivos do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural, o Poder Público promoverá:

I.a promoção de programas de educação patrimonial para a população;

II.a criação do Departamento de Patrimônio Histórico Cultural;

III.a organização de um corpo técnico capacitado para orientar e fiscalizar quanto às questões do patrimônio histórico;

IV.o inventário das áreas e bens de interesse histórico, cultural e natural com informações necessárias à sua adequada caracterização, preservação e exploração;

V.o inventário do patrimônio imaterial com vistas à sua adequada caracterização, registro, preservação e divulgação;

VI.a adequação ou atualização da atual legislação municipal de incentivo a proteção dos bens patrimoniais (fiscal, etc.) de acordo com os objetivos desta Lei;

VII.tombamentos municipais para os casos de bens, edificações, conjuntos e paisagens considerados de relevância cultural, após a comprovação do mérito, a exemplo do conjunto arquitetônico de Santa Isabel;

VIII.a demarcação dos sítios arqueológicos para a proteção e possível visitação turística;

IX.a promoção de parcerias públicas e/ ou privada para exploração adequada de bens como atrativos ou equipamentos turísticos;

X.ações de valorização e preservação dos bens imateriais (danças folclóricas, corais, festas, gastronomia, entre outros);

XI.ações para garantir os rios como patrimônio natural do Município, considerando:

a) a sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico local, em especial com relação ao turismo rural e à produção agrícola;

b) o potencial e a manutenção do abastecimento de água regional e local;

c) a necessidade de manutenção da qualidade da água;

d) a proteção dos recursos hídricos, em especial das quedas d'água;

e) o incremento do turismo de aventura;

f) a integração e complementaridade com as atividades desenvolvidas pelo Comitê da Bacia do Rio Cubatão.

## CAPÍTULO V - ESTRATÉGIA DE MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO

Art. 48. Constituem objetivos da Estratégia de Melhoria da Infra-estrutura e Saneamento:

- I.garantir a qualificação do meio ambiente através do tratamento e da destinação adequados dos resíduos líquidos e sólidos;
- II.promover a prevenção e o combate à degradação do solo;
- III.garantir a proteção das áreas de mananciais e de coleta para o abastecimento de água;
- IV.promover a despoluição, proteção e sustentabilidade dos recursos hídricos;
- V.garantir à população o acesso aos recursos hídricos disponíveis;
- VI.proteger as áreas de fragilidade ambiental e impróprias à ocupação;
- VII.exercer controle sobre as fontes de poluição.

### SEÇÃO I - PROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 49. Constituem objetivos específicos do Programa de Implantação de Soluções de Esgotamento Sanitário:

- I.possibilitar à população o acesso a um sistema de coleta e tratamento de esgoto adequado;
- II.elaborar uma política de implantação do saneamento básico ;
- III.elaborar Plano Diretor de Saneamento Básico.

Art. 50. Para atingir os objetivos do Programa de Soluções de Esgotamento Sanitário, o Poder Público promoverá:

- I.a promoção de parcerias com o Projeto Microbacias II para potencializar a implantação de fossas na área rural;
- II.a realização de estudos técnicos para subsidiar a elaboração do Plano Diretor de Saneamento Básico;
- III.a implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto preferencialmente no perímetro urbano;
- IV.a instalação de uma estação de tratamento de efluentes;
- V.a promoção de parcerias, convênios para estudos de viabilidade, projetos e implantação do sistema de esgoto sanitários ou alternativas viáveis.

### SEÇÃO II - PROGRAMA DE TRATAMENTO DO RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 51. Constituem objetivos específicos do Programa de Tratamento do Resíduos Sólidos:

- I.conscientizar a população sobre a necessidade de separar o lixo;
- II.melhorar os serviços de coleta e separação do lixo;
- III.expandir a coleta seletiva para todo o território municipal.

Art. 52. Para atingir os objetivos do Programa de Tratamento dos Resíduos Sólidos, o Poder Público promoverá:

- I.a educação ambiental;
- II.a melhoria e eficiência dos serviços de coleta de lixo, com:
  - a) o aumento da frequência da coleta nas localidades em expansão, prioritariamente em Fazenda Sacramento I;
  - b) o aumento da capacidade de recolhimento;
  - c) melhoria nas instalações e equipamentos do centro de triagem e reciclagem existente;
  - d) aperfeiçoamento dos procedimentos e melhoria das condições de trabalho;
  - e) a instalação do centro de triagem em local livre de restrições ambientais.
- III.a coleta seletiva de lixo através:
  - a) da separação do lixo na fonte;
  - b) do incentivo e aproveitamento do material orgânico na fabricação de adubo orgânico;
  - c) da expansão da implantação da coleta seletiva nas comunidades rurais.

### SEÇÃO III - PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 53. Constituem objetivos específicos do Programa Controle de Poluição, Recuperação, Conservação e Utilização dos Recursos Hídricos:

- I.estabelecimento de diretrizes específicas para o gerenciamento dos recursos hídricos do município em acordo com as políticas nacional e estadual de recursos hídricos;
- II.garantir a proteção das áreas de preservação e dos mananciais;
- III.promover a recuperação, despoluição, proteção e gerenciamento dos recursos hídricos;
- IV.garantir a sustentabilidade do fornecimento de água de qualidade;
- V.controlar a implantação de empreendimentos nos rios, em especial Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's), de forma a garantir, respeitada a legislação aplicável ao assunto:
  - a) a preservação dos recursos hídricos, em especial das quedas d'água;
  - b) o potencial e a manutenção do abastecimento de água para o Município, seja o urbano, seja o voltado à produção agrícola;
  - c) a qualidade da água;

- d) o incremento do turismo de aventura, rural e ecoturismo;
- e) a integração e complementaridade com as atividades desenvolvidas pelo Comitê da Bacia do Rio Cubatão.

Art. 54. Para atingir os objetivos do Programa de Controle de Poluição, Recuperação, Conservação e Utilização dos Recursos Hídricos, o Poder Público promoverá:

- I.a elaboração de Plano Integrado de Recuperação, Controle de Poluição e Gerenciamento de Recursos hídricos;
- II.a promoção de ações de recuperação da mata ciliar e proteção das nascentes;
- III.a fiscalização adequada para coibir abusos no lançamento de despejos clandestinos ou irregulares nos cursos d'água;
- IV.o planejamento participativo integrado do uso dos recursos hídricos;
- V.a promoção de maior integração com os trabalhos do Comitê da Bacia do Rio Cubatão;
- VI.a promoção de parcerias com o Comitê da Bacia do Rio Cubatão do Sul com vistas à potencialização de suas ações e resultados na gestão da bacia e sua despoluição hídrica;
- VII.a busca de parcerias para desenvolvimento de programas e ações;
- VIII.a melhoria da distribuição da água na Sede do Município (CASAN);
- IX.a utilização racional da estrutura de abastecimento de água na área urbana;
- X.a manutenção da qualidade da água;
- XI.o monitoramento da qualidade da água com vistas a preservação da qualidade do abastecimento;
- XII.a viabilidade de sistemas alternativos de abastecimento de água para as comunidades rurais nas regiões com menor disponibilidade do recurso (Canto dos Krauss, Canto dos Hermes, Loeffelscheidt, entre outra localidades da região);
- XIII.a reserva e resguardo dos mananciais com potencial para a produção futura;
- XIV.a realização de EIA/RIMA e EIV, garantida a participação em audiência pública da população interessada, devendo esta ter poder de decisão sobre a implantação ou não de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural e construído.

#### SEÇÃO IV - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 55. Constituem objetivos específicos do Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Áreas Especiais de Interesse Ambiental:

- I.consolidar, promover e gerir as áreas especiais de interesse ambiental;
- II.promover educação ambiental.

Art. 56. Para atingir os objetivos do Programa de Proteção ao Meio ambiente e Áreas Especiais de Interesse Ambiental, o Poder Público promoverá:

- I.ações de educação ambiental para a população;

- II. programas de combate à poluição hídrica;
- III. a criação de Unidades de Conservação Municipal nas áreas de interesse ambiental;
- IV. orientação e fiscalização quanto ao manuseio e destino das embalagens agrotóxicas.

## CAPÍTULO VI – DA ESTRATÉGIA DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 57. Constituem objetivos da Estratégia de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo:

- I. organizar a estrutura administrativa para os assuntos de planejamento e ordenamento físico-territorial;
- II. ordenar a ocupação do território com vistas a evitar usos incompatíveis entre si e com o suporte ambiental;
- III. fortalecer a centralidade urbana da Sede do município;
- IV. proteger as paisagens e as áreas ambientalmente frágeis da urbanização;
- V. evitar a incompatibilidades ou incomodidades de usos que venham a prejudicar a qualidade de vida e o funcionamento da cidade;
- VI. evitar que a expansão e ocupação da cidade se dêem através de loteamentos clandestinos ou irregulares em desacordo com os padrões legais de urbanização para que não comprometam a qualidade do espaço urbano produzido;
- VII. evitar a carência ou a má distribuição de áreas verdes de uso público e de lazer, áreas para a instalação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VIII. dotar o município de aparato legal que possibilitem o ordenamento e a gestão do seu território;
- IX. possibilitar a funcionalidade do sistema viário com a compatibilidade de usos lindeiros.
- X. reservar terras para uso institucional considerando a futura demanda do município (estação de tratamento de efluentes, terminal rodoviário e urbano, cemitério municipal, abatedouro municipal)
- XI. criar estrutura urbana mínima nas localidades rurais: pavimentar as vias mais utilizadas, instalar equipamentos comunitários essenciais, possibilitar a instalação de comércios, serviços, entre outros;
- XII. revisar e adequar as leis de concessão de isenção fiscal de IPTU aos objetivos gerais do Plano Diretor e respectivos zoneamentos (a exemplo das leis municipais n.469/95, Decreto n.087/1994, Decreto n.118/1994, Lei 443/94 e n.458/94 );
- XIII. prestar assistência aos agricultores quanto aos conflitos ambientais, em especial aos agricultores tradicionais do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;
- XIV. tornar mais eficiente o sistema de informações aos munícipes, principalmente no que concerne às taxas e tarifas cobradas;
- XV. adequar a situação dos condomínios horizontais e loteamentos localizados em área urbana e rural que estejam em desacordo com a legislação vigente.

Art. 58. A Estratégia de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo será efetivada pelo Programa de Regularização de Obras e de Loteamentos, pelas Normas de Uso e Ocupação do Solo contantes no Título III e pelos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano contidos na Título IV.

#### SEÇÃO I - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS, DE LOTEAMENTOS E DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS

Art. 59. Constituem objetivos específicos do Programa de Regularização de Obras, de Loteamentos e de Condomínios Horizontais:

- I. estruturar o departamento institucional da prefeitura para orientar, analisar e fiscalizar os projetos de obras, de parcelamento e de condomínios horizontais no território municipal;
- II. combater as obras, os loteamentos e os condomínios horizontais irregulares e clandestinos no território municipal e possibilitar a regularização desses através da adequação aos critérios e requisitos urbanísticos exigidos nesta lei;
- III. garantir a reserva de terras legal para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e de espaços livres de uso público e a padronização do sistema viário nos loteamentos;
- IV. adequar a situação dos condomínios horizontais localizados em área urbana e rural que estejam em desacordo com a legislação vigente;

Art. 60. Para atingir os objetivos do Programa de Regularização de Obras, de Loteamentos e de Condomínios Horizontais, o Poder Público promoverá:

- I. a implantação de secretaria de obras;
- II. a contratação de profissionais habilitados para a orientação, análise e fiscalização das obras de edificações e de loteamentos;
- III. o levantamento da situação atual dos loteamentos e desmembramentos no município para fins de regularização fundiária;
- IV. a organização um sistema de cadastro para controle, análise e fiscalização dos parcelamentos na prefeitura;
- V. a organização da estrutura administrativa (setor ou departamento), física (sala, equipamentos) e tecnológica (softwares) para acessar as informações necessárias à gestão territorial (Plano diretor, entre outros);
- VI. o desenvolvimento e a implantação de legislação ambiental municipal;
- VII. a regulação e regularização das áreas residenciais e comerciais;
- VIII. o combate aos loteamentos irregulares e clandestinos com a fiscalização efetiva;
- IX. o ordenamento e fiscalização da implantação de loteamentos urbanos;
- X. o acesso à terra urbana para as populações de baixa renda através da implantação de programas habitacionais com divulgação, cadastramento, orientação e financiamento das áreas de interesse social no município;
- XI. o combate à especulação imobiliária, a subutilização e a retenção de terras urbanizáveis na área central;
- XII. regulamentar as propriedades dos sitiantes, ou seja, dos sítios de recreio localizados na área rural que estejam em desacordo com a legislação vigente;

XIII.ordenar e a fiscalizar a implantação de condomínios horizontais no meio rural, evitando a segregação social e promovendo a sua integração espacial.

Parágrafo único. Para viabilizar o Programa de Regularização de Obras, de Loteamentos e de Condomínios Horizontais, o Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 01 (um) ano a contar da publicação desta Lei, para iniciar, no mínimo, as seguintes ações:

I.definir e mapear situações consolidadas de condomínios fechados e loteamentos localizados em área urbana e rural, além de sítios de recreio, que estão em desacordo com a legislação vigente;

II.cadastrar as situações de condomínios fechados e loteamentos localizados em área urbana e rural, além de sítios de recreio, definidas e mapeadas na forma do inciso anterior;

firmar parcerias com o Ministério Público para elaborar soluções específicas para cada caso de situações de condomínios fechados e loteamentos localizados em área urbana e rural, além de sítios de recreio, que estão em desacordo com a legislação vigente, através do estabelecimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), garantida a participação do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Águas Mornas.